



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Dispõe sobre a garantia de matrícula imediata na educação básica pública para os dependentes do profissional de segurança pública removido para exercício em nova localidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao profissional de segurança pública removido para exercício em nova localidade, é assegurado o direito de imediata matrícula de seus dependentes em instituição pública de educação básica que, situada na nova localidade, seja prioritariamente congênere àquela em que se encontravam matriculados na localidade de origem, na respectiva etapa e modalidade.

Parágrafo Único. As Forças de Segurança Pública que trata esta Lei são:

- I. Polícia Militar;
- II. Polícia Civil;
- III. Corpo de Bombeiros Militar;
- IV. Polícia Rodoviária Federal;
- V. Polícia Federal;
- VI. Polícia Penal
- VII. Polícia Científica

VIII. Guarda municipal e demais órgãos e entidades relacionados à segurança pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 8 6 5 4 2 6 9 0 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A frequente remoção de profissionais de segurança pública, especialmente aquela resultante de interesse da administração pública, vem acompanhada de inúmeras externalidades, das quais uma das mais importantes é a necessidade de dar continuidade à trajetória escolar de seus dependentes matriculados na educação básica, em qualquer de suas etapas, da creche ao ensino médio, e de suas modalidades, como, por exemplo, o ensino técnico profissional. Do mesmo modo, é importante que o perfil da trajetória de formação seja preservado, como, por exemplo, a matrícula em escolas civis ou em escolas militares das redes de ensino.

A função estratégica desses profissionais na sociedade implica o imperativo de que seus dependentes recebam especial proteção do Estado, inclusive no que se refere ao direito à educação. Esse direito certamente é inerente a todos os cidadãos brasileiros. A relevância do papel dos profissionais da segurança pública para a sociedade, contudo, justifica a proposição ora apresentada.

Estou seguro de que o mérito da iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS

